



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT**

---

**LEI Nº 832/98**

*“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências”*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **JAIME MARQUES GONÇALVES, DD.** Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º** - *A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Meio ambiente - CMMA.*

*§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA é órgão de assessoramento do Poder Executivo e delibera sobre assuntos de sua competência, sobre as questões ambientais e demais Leis correlatas do Município.*

*§ 2º - O CMMA terá para assessorar a gestão da Polícia Municipal do Meio Ambiente, o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.*

**ARTIGO 2º** - *O CMMA terá como diretrizes de trabalho:*

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;*
- II - participação Comunitária;*
- III - promoção da saúde pública e ambiental;*
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;*
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e de planos de governo;*
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;*
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;*





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

*VIII - prevalência do interesse público;*

*IX - proposta de recuperação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis e penais.*

**ARTIGO 3º** - *Ao CMMA, juntamente com órgãos públicos do Município, do Estado e da União, caberá o desenvolvimento de ações, visando:*

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*II - exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;*

*a) estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.*

*b) licença prévia do órgão estadual responsável pela coordenação do sistema.*

*III - promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública, para a preservação do meio ambiente;*

*IV - proteger a fauna e a flora;*

*V - legislar supletivamente, sobre o uso e armazenamento de agrotóxicos;*

*VI - controlar a erosão urbana, periurbana e rural;*

*VII - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio;*

*VIII - incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologia para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;*

*IX - definir e fiscalizar espaços territoriais e os seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental;*

*X - garantir área verde mínima, na forma definida em Lei, para cada habitante.*

### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**ARTIGO 4º** - *O CMMA será composto por representantes a saber:*

*- 06 (seis) do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente representados pelas Secretarias Municipais a saber:*

*- 06 (seis) dos órgãos estaduais, situados no Município a saber:*

*- 06 (seis) da Sociedade Civil a saber:*







## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

---

§ 1º - A Presidência do CMMA caberá ao Secretário Municipal que tiver a Coordenação executiva da Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O exercício das funções de membro do CMMA será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

**ARTIGO 5º** - O CMMA terá como elemento de dinamização um Grupo de Trabalho Permanente integrado por 03 (três) de seus conselheiros.

Parágrafo Único - O CMMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

### **CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 6º** - Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do CMMA, pelo titular da Instituição Pública ou da Entidade respectiva, sendo empossado automaticamente.

§ 1º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - Caberá aos membros suplentes a substituição por falta ou ausência dos membros titulares.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 7º** - São atribuições do CMMA:





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;*
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, planos diretores e ampliações de área urbana.*
- III - propor o mapeamento das áreas críticas e identificar onde se encontram obras ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;*
- IV - incentivar e acompanhar o inventário dos bens que podem constituir o patrimônio ambiental do Município;*
- V - estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;*
- VI - promover e colaborar na execução de programas de cooperação em prol da proteção do Município;*
- VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário.*
- VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;*
- IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;*
- X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;*
- XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ocorridas no Município, sugerindo soluções;*
- XII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;*
- XIII - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;*
- XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;*
- XV - exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização, mediante análise de risco e estudos de impacto ambiental;*
- XVI - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;*

### **CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO**







## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

**ARTIGO 8º** - O CMMA reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Parágrafo Único** - O CMMA realizará anualmente o Encontro Municipal do Meio Ambiente, para avaliação e propostas da Política Municipal do Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**ARTIGO 9º** - O CMMA reunir-se-á ordinariamente por periodicidade trimestral e terá por quorum a maioria simples de seus conselheiros.

§ 1º - A aprovação e alterações do Estatuto do CMMA deverá ter os votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º - Nas demais deliberações do CMMA as matérias serão aprovadas pelos votos da maioria simples.

### **CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO**

**ARTIGO 10º** - Para manutenção das atividades do CMMA, fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - Este fundo terá como fonte de recursos, verbas próprias do orçamento municipal e convênios de cooperação junto a instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT**

---

***ARTIGO 11º** - As sessões do CMMA serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.*

***ARTIGO 12º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CMMA elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.*

***Parágrafo Único** - A instalação do CMMA e a nomeação de seus conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.*

***ARTIGO 13º** - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo plenário do CMMA ouvido seu Grupo de Trabalho Permanente.*

***ARTIGO 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 1.998.*

**JAIME MARQUES GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal*

